



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Altera o §1º do artigo 2º, redação do artigo 3º e acrescenta o §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4731 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art. 2º da Lei municipal número 4731, de 26 de agosto de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...”

§1º Excetuam-se da proibição prevista no caput:

I- Os cães comunitários, assim sendo, aqueles que conquistaram vínculo afetivo com moradores da comunidade em que vive, sendo adotados pelo coletivo, de maneira que não apresentam riscos a segurança dos munícipes. (NR)

II- Cães sendo conduzidos por pessoas maiores de 18 anos e que estejam usando arnês anti-puxões e focinheira em atividades especiais que façam parte de Programas de Bem Estar Animal oferecidos pela própria instituição de ensino, visando a convivência entre os estudantes e os animais, bem como a conscientização referente a Proteção Animal. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal número 4731, de 26 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º É permitida a permanência de cães em centros esportivos e parques do município, respeitando os dispositivos dos artigos 1º e 2º dessa lei e os limites físicos de proteção das áreas de competição, visando a segurança de animais x homens”(NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º no artigo 3º da Lei Municipal número 4731, de 26 de dezembro de 2007 que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 3º...”

§2º: O Poder Público poderá destinar espaços, nas áreas públicas, para permanência ou circulação de animais soltos (NR)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 17 de novembro de 2021.

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de atualizar as questões voltadas para o trânsito de animais domésticos no município.

Ao longo dos anos foram adotadas medidas e condutas nas relações entre animais e os homens que validam as alterações aqui apresentadas, haja vista que hoje, é primordial fomentarmos essa relação com intuito de validar o Direito Animal, as questões voltadas ao Bem Estar Animal, de maneira que a sociedade compreenda e conviva de maneira mais respeitosa entre as diversas espécies que habitam o planeta, em especial os animais tidos como domésticos.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador – PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Proteção e Bem Estar Animal

